

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação da Candidatura Eletrónica

Concurso Interno

Concurso Externo

Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento

Concurso Externo Extraordinário

Índice

1	ENQUADRAMENTO	6
1.1	ASPETOS GERAIS.....	6
1.2	NORMAS IMPORTANTES DE UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO.....	6
1.3	CONTACTOS ÚTEIS	8
1.4	PRAZO DA VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA	8
1.5	DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E LEGENDA.....	8
2	INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE	11
2.1	ACESSO À APLICAÇÃO	11
2.2	FUNCIONAMENTO GERAL DO SIGRHE	11
2.3	MÓDULO DE VALIDAÇÃO	12
3	VALIDAÇÃO DA CANDIDATURA ELETRÓNICA	14
3.1	INÍCIO DA VALIDAÇÃO	14
3.2	QUESTÕES	16
3.3	IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO.....	19
3.4	ENTIDADE DE VALIDAÇÃO	19
3.5	OPÇÕES DE CANDIDATURA	20
3.5.1	É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, COM GRAU DE INCAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60%, E CONCORRE AO ABRIGO DA QUOTA REFERIDA NO DL N.º 29/2001, DE 3 DE FEVEREIRO?.....	21
3.5.2	PRIORIDADE CONCURSO EXTERNO.....	21
3.5.3	PRIORIDADES DO CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO	23
3.5.3.1	2ª PRIORIDADE, ALÍNEA B).....	23
3.5.3.2	2ª PRIORIDADE, ALÍNEA C).....	24
3.5.3.3	3ª PRIORIDADE	25
3.6	GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GRUPOS DE RECRUTAMENTO DO ENSINO REGULAR.....	25
3.6.1	CÓDIGO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO	26
3.6.2	GRAU.....	26
3.6.3	DATA DE OBTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	28
3.6.4	CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	31
3.6.5	TIPO DE FORMAÇÃO	31
3.6.6	IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	32
3.6.6.1	INSTITUIÇÃO	32
3.6.6.2	CURSO	32
3.6.7	NÚMERO DE DIAS DE SERVIÇO DOCENTE PRESTADO.....	33
3.6.7.1	ANTES DA PROFISSIONALIZAÇÃO	34
3.6.7.2	APÓS A PROFISSIONALIZAÇÃO	34
3.7	GRADUAÇÃO – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (APENAS APLICÁVEL A QA/QE, QZP E LSVLD) ...	35
3.7.1	CLASSIFICAÇÃO	35
3.7.2	DATA DE CONCLUSÃO	36
3.7.3	INSTITUIÇÃO.....	36
3.7.4	CURSO	36
3.8	GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	37
3.8.1	CÓDIGO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO (910, 920 E 930)	37
3.8.2	– CÓDIGO DO GRUPO DE RECRUTAMENTO EM QUE SE ENCONTRA PROVIDO OU PARA O QUAL POSSUI QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	38
3.8.3	GRAU.....	38
3.8.4	DATA DE CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	39
3.8.5	CLASSIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	39
3.8.6	INSTITUIÇÃO	39
3.8.7	CURSO	39
3.8.8	DOMÍNIO DE ESPECIALIZAÇÃO	40
3.8.9	DOMÍNIO “OUTRO”	40
3.8.10	ANTES DA PROFISSIONALIZAÇÃO (GRUPOS 910, 920 E 930)	41
3.8.11	APÓS A PROFISSIONALIZAÇÃO (GRUPOS 910, 920 E 930).....	42



4	SUBMISSÃO DA VALIDAÇÃO	44
---	------------------------------	----

ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 - ECRÃ INICIAL	11
IMAGEM 2 - MENUS DA APLICAÇÃO	12
IMAGEM 3 – INÍCIO DA VALIDAÇÃO	12
IMAGEM 4 – RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO.....	14
IMAGEM 5 – CARACTERIZAÇÃO DA CANDIDATURA	15
IMAGEM 6 – QUESTÕES.....	16
IMAGEM 7 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	19
IMAGEM 8 – OPÇÕES DE CANDIDATURA – DOCENTES QUADRO	20
IMAGEM 9 – OPÇÕES DE CANDIDATURA – CONCURSO EXTERNO	20
IMAGEM 10 – AFERIÇÃO DE PRIORIDADE	22
IMAGEM 11 – CEE 2.ª PRIORIDADE ALÍNEA B)	23
IMAGEM 12 – CEE 2.ª PRIORIDADE ALÍNEA C)	24
IMAGEM 13 – CEE 3.ª PRIORIDADE	25
IMAGEM 14 – CONFIRMAÇÃO DA SUBMISSÃO	44
IMAGEM 15 – RESULTADO DA VALIDAÇÃO	44



1

Enquadramento

1 Enquadramento

1.1 Aspetos gerais

O presente manual visa apoiar a validação das candidaturas ao Concurso Interno antecipado e aos Concursos Externos Ordinário e Extraordinário, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, com a alteração prevista no artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro adiante designado como Decreto - Lei n.º 132/2012.

Este manual destina-se aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA), enquanto entidades de validação e esclarece sobre todos os procedimentos onde é requerida a sua participação, no que respeita aos procedimentos da candidatura eletrónica.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação 1.ª Validação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura, por parte dos AE/ENA, mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.

No caso dos candidatos oriundos das Regiões Autónomas (RA) e de Fora do País, o(a) AE/ENA deverá consultar a documentação comprovativa das declarações do candidato, no separador disponível para o efeito, consultando o respetivo documento.

A não validação de um dado da candidatura eletrónica por parte da entidade de validação, determina a exclusão do candidato nas listas provisórias.

1.2 Normas importantes de utilização da aplicação

Para que a validação da candidatura seja realizada com sucesso, deverá prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é efetuada através de uma aplicação eletrónica, onde o(a) diretor(a)/subdiretor(a) do AE/ENA deverá inserir os dados (n.º de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados nas aplicações disponibilizadas pela DGAE;
- Deverá proceder a uma leitura cuidada e completa dos diplomas que regem estes concursos: o Decreto-Lei n.º 132/2012, na última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, com a alteração prevista no artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pela Lei n.º 17/18, de 9 de abril, o Aviso n.º 5442-A/2018 de 20 de abril, a Portaria n.º 107-A/2018 de 19 de abril e a Portaria n.º 107-B/2018 de 19 de abril, bem como dos documentos que se encontram disponíveis na página da DGAE - www.dgae.mec.pt;
- Deverá proceder a uma leitura atenta e cuidada dos Manuais de Instruções da Candidatura Eletrónica do Concurso Interno e Externos Ordinário e Extraordinário, bem como do presente Manual de Instruções (Validação da Candidatura);
- A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São três os intervenientes - o candidato, o AE/ENA e a DGAE:
 - O candidato é o único responsável pelos dados introduzidos no momento da candidatura;
 - O(a) AE/ENA é responsável pela validação dos dados do candidato;
 - A DGAE é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso.
- A validação deve ser efetuada perante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 51.º Decreto-Lei n.º 132, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março;
- O(a) diretor(a)/subdiretor(a) deverá aceder à lista de candidaturas a validar;
- Deverá estar na posse de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato;
- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação;
- Nesta fase, todas as candidaturas submetidas serão alvo de validação e apenas poderão ser validadas novamente, no terceiro momento (Validação do Aperfeiçoamento), caso o candidato

venha a proceder à submissão do aperfeiçoamento da candidatura ou apresente documentação em falta que tenha originado a invalidação da mesma;

- Deverá ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.

A validação das candidaturas é da exclusiva responsabilidade dos diretores dos AE/ENA, que devem garantir que todo o procedimento se realize impreterivelmente até às 18:00 horas de Portugal Continental, do último dia do prazo estabelecido.

1.3 Contactos Úteis

Centro de Atendimento Telefónico - CAT - 213 943 480, todos os dias úteis, entre as 10:00 horas e as 17:00 horas.

Centro de atendimento presencial na Direção-Geral da Administração Escolar- Loja DGAE

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, também disponível todos os dias úteis, entre as 10:00 horas e as 17:00 horas.

1.4 Prazo da validação da candidatura

O prazo para validação da candidatura decorre de dia 04 a 10 de maio de 2018, correspondendo a cinco (5) dias úteis.

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT - Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar

AE/ENA - Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada

GR - Grupo de Recrutamento

LSVLD - Licença Sem Vencimento de Longa Duração

SIGRHE - Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

2

Instruções de Utilização

2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE ou diretamente através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, sendo compatível também com *Apple Safari*, *Opera* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Apenas o(a) diretor(a) e o(a) subdiretor(a) poderão aceder à funcionalidade relativa ao primeiro momento de Validação, devendo para tal utilizar os códigos de acesso (número de utilizador e palavra-chave) habitualmente utilizados para aceder ao SIGRHE.

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE


As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual Geral de Utilização do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO” do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).





Imagem 1 - Ecrã Inicial

2.3 Módulo de Validação

A validação de uma candidatura poderá ser efetuada em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Para aceder de novo, deverá selecionar a candidatura previamente iniciada. Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone .

Caso seleccione a candidatura sem ser através do ícone  irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão  para poder alterar dados e/ou continuar o preenchimento.

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador “Situação Profissional”.

As funcionalidades do separador selecionado são exibidas num menu, visível no lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível a opção *Concurso Nacional 2018-2019*, onde é possível selecionar a opção *Candidatura > 1ª Validação*.



Imagem 2 - Menus da aplicação

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a seleção de um dos candidatos da lista.

Concurso Nacional 2018-2019 - Candidatura Eletrónica - 1.ª Validação

Número de utilizador : 1.1 Nome : 1.3 Número do Documento :

3.2 Código de agrupamento de escolas / escola não agrupada de validação :

Fase de validação : Estado da candidatura Concurso Interno CI : Estado da candidatura Concurso Externo / Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento CE/CRRE :

Procurar: Limpar

NÚMERO DE UTILIZADOR	1.1 NOME	1.4 NIF	1.11 PAÍS	1.12 REGIÃO	ESTADO DA CANDIDATURA CONCURSO INTERNO CI	ESTADO DA CANDIDATURA CONCURSO EXTERNO / CONTRATAÇÃO INICIAL E RESERVA DE RECRUTAMENTO CE/CRRE	FASE DE VALIDAÇÃO
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar
	Portugal	Continente	Por validar	Por validar	Por validar

Imagem 3 – Início da validação

3.

1.^a Validação

3 Validação da Candidatura Eletrónica

Para efeitos de validação das candidaturas, o AE/ENA deverá ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados nos campos do formulário da candidatura eletrónica.

O(a) AE/ENA deverá fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os respetivos documentos.

A confirmação ou não da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação ou invalidação dos campos.

O AE/ENA poderá ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos, incluindo das regiões autónomas dos Açores, da Madeira e fora de Portugal.

Este capítulo está organizado de modo a que o AE/ENA saiba, para cada tipo de candidato, qual a atuação a ter para os diferentes campos a validar.

Quadro de AE/ENA (QA/OE) Quadro de Zona Pedagógica (QZP) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD) Externo (Ext)	
SELECIONE	SIM (VALIDA) Se confirmar o tipo e os dados do candidato.
	NÃO (NÃO VALIDA) Se o candidato mencionar incorretamente, ou não comprovar com documentação o seu tipo e os dados .

3.1 Início da validação

Após selecionar uma candidatura é solicitada a confirmação do contacto telefónico do elemento do órgão de gestão que efetua a validação da candidatura.

Responsável pela 1.ª Validação

Nome : Contacto telefónico :

Imagem 4 – Responsável pela Validação

Ao aceder irá ver o tipo de candidatura que vai validar.

Estado da validação

Fase de validação : Por validar

Candidatura para efeitos de Concurso Interno CI :

Estado da candidatura Concurso Interno CI : Por validar

Graduação 5.1 - Por validar

Resultado aferição(ões) graduação(ões) :

Estado da validação

Fase de validação : Por validar

Candidatura para efeitos de Concurso Externo / Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento CE/CIRR :

Estado da candidatura Concurso Externo / Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento CE/CIRR : Por validar

Graduação 5.3 - Por validar,
Graduação 5.4 - Por validar

Resultado aferição(ões) graduação(ões) :

Candidatura para efeitos de Concurso Externo Extraordinário CEE :

Estado da candidatura Concurso Externo Extraordinário CEE : Por validar

Graduação 5.3 - Por validar,
Graduação 5.4 - Por validar

Resultado aferição(ões) graduação(ões) :

Imagem 5 – Caracterização da Candidatura

Para iniciar o processo deve carregar no botão

Iniciar Validação

O(a) AE/ENA deverá responder a várias questões que são colocadas e que serão, ou não, aplicáveis, à situação do candidato.

3.2 Questões

Questões do/a candidato/a

1. O candidato apresentou declaração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?
2. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?
3. O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?
4. O candidato na situação de Licença sem Vencimento de Longa Duração concorre ao Concurso Interno Antecipado sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 28/2017, de 15/03?
5. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?
6. O candidato apresentou a declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma dos Açores?
7. O candidato apresentou a declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira?

Imagem 6 – Questões

Questão n.º 1 - O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? *

**Documentação aplicável no caso do candidato se fazer representar por outrem, para apresentação da sua candidatura.*

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

Questão n.º 2 - O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

A entidade de validação deverá confirmar, nos casos em que se aplique, se o candidato apresentou:

Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

Tipo de Candidato	Externo (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

Questão n.º 3 - O candidato está declarado incapaz pela junta médica para o exercício das funções docentes?

A escola deve atestar se o docente se encontra incapacitado para o exercício de funções docentes.

Tipo de Candidato	Todos	
Selecione	Sim, está incapaz (Não Valida)	Caso o candidato esteja declarado incapaz pela junta médica.
	Não, não está incapaz (Valida)	Caso o candidato não esteja declarado incapaz pela junta médica.

Questão n.º 4 - O candidato na situação de Licença sem Vencimento de Longa Duração concorre ao Concurso Interno sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo DL n.º 28/2017, de 15/03?

Tipo de Candidato	QA/QE e QZP, na situação de LSVLD	
Selecione	Sim (Não valida)	Caso o candidato não comprove ter dado cumprimento.
	Não (Valida)	Caso o candidato comprove ter dado cumprimento.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

Questão n.º 5 - O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

O(a) AE/ENA deverá atestar se o docente se encontra abrangido por penalidade prevista na lei.

Tipo de Candidato	Todos os tipos de candidato	
Selecione	Sim (Não Valida)	Caso o candidato esteja abrangido por uma penalidade.
	Não (Valida)	Caso o candidato não esteja abrangido por uma penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

Questão n.º 6 - O candidato apresentou declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais da Região Autónoma dos Açores?

O candidato provido em lugar do quadro da Região Autónoma dos Açores (RAA) deverá apresentar uma declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação.

Tipo de Candidato	Candidato provido em lugar de quadro da Região Autónoma dos Açores	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

Questão n.º 7 - O candidato apresentou a declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira?

O candidato provido em lugar do quadro da Região Autónoma da Madeira deverá apresentar uma declaração emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da Região Autónoma da Madeira em como a colocação obtida não resultou de preferência na ordenação, prevista no n.º. 2 do art.º. 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15/07.

Tipo de Candidato	Candidato provido em lugar de quadro da Região Autónoma da Madeira	
Selecione	Sim (Valida)	Caso apresente a declaração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração ou, tendo apresentado, a mesma declare que a colocação obtida resultou de preferência na ordenação, prevista no n.º. 2 do art.º. 12º do

		Decreto Legislativo Regional nº 25/2013/M, de 01/07.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.3 Identificação do Candidato

O AE/ENA vai iniciar a validação pelos dados pessoais do candidato. Nesta área apenas irá atestar a validade do nome, tipo do documento de identificação, nº de documento de identificação, data de nascimento e nacionalidade do candidato.

1 Identificação do/a candidato/a

1 Identificação

Número de utilizador : 123456789

1.1 Nome : João da Silva Costa Mendes Sim (valida) ▼

1.2 Doc. de Identificação : Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (n.º identificação civil) Sim (valida) ▼

1.3 Número do Documento : 123456789 Sim (valida) ▼

1.4 NIF : 123456789 Sim (valida) ▼

1.5 Data de Nascimento : 12/12/1980 Sim (valida) ▼

1.6 Género : Masculino

Nacionalidade

1.7 Nacionalidade : Portuguesa Sim (valida) ▼

Morada

1.8 Morada : Rua República Portuguesa, 1234

1.9 Localidade : Lisboa

1.10 Código Postal : 1000-000

País

1.11 País : Portugal

1.12 Região : Continente

Contactos

1.13 Telemóvel/Telefone : 912345678

1.14 E-mail : joao.silva@escola.gov.pt

Imagem 7 – Identificação do Candidato

3.4 Entidade de Validação

Os candidatos, incluindo os das Regiões Autónomas e fora de Portugal, indicaram no momento da candidatura o código de um AE/ENA para proceder à validação dos dados inseridos na sua candidatura.

Neste campo, os candidatos do tipo Externo “Outros” e os colocados em Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e Estabelecimentos de Ensino Militar (EME), podem ter indicado um código de

AE/ENA, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou o código de qualquer AE/ENA onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.

3.5 Opções de Candidatura

A área Opções de Candidatura destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional no(s) grupo(s) de recrutamento (GR) a que se candidatam, não sendo validável para os docentes de carreira.

No caso dos candidatos do tipo QA/QE e QZP as opções de candidatura são campos não validáveis.

4 Opções de candidatura	
Concurso Interno	
Concurso Interno - Transferência de Quadro	
4.1 Transferência de quadro :	Sim
4.1.1 Código do grupo de recrutamento a que se vai candidatar para efeitos de transferência de quadro :	300 - Português
Concurso Interno - Transição de Grupo	
4.2 Transição de grupo de recrutamento :	Não

Imagem 8 – Opções de Candidatura – Docentes Quadro

No caso dos candidatos Externos e LSVLD, a entidade de validação, na posse do processo do candidato, terá que validar o campo 4.3.1 indicando se o docente se encontra nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor, isto é, se se encontra no último ano do limite do contrato (3.º) ou na 2.ª renovação;

Concurso Externo/Concurso Externo Extraordinário/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento	
4.3 Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento :	Sim
4.3.1 É docente que se encontra na situação prevista no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor; não pode exceder o limite de 3 anos ou 2 renovações de contrato sucessivos celebrados com o ME, em horário anual completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes? :	Não
4.3.2. Número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar no Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento :	1 (um)

Imagem 9 – Opções de Candidatura – Concurso Externo

3.5.1 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro?

Externo (campo 4.4) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD) (campo 4.4.1)	
Se o candidato respondeu SIM	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3.5.2 Prioridade Concurso Externo

Em seguida, devem ser validadas as condições que permitem aferir as prioridades em que o candidato se apresenta a concurso.

4.3.3 Requisitos de aferição de prioridade no Concurso Externo / Concurso Externo Extraordinário / Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento

A questão seguinte serve para aferir a prioridade em que é opositor(a) ao concurso nos termos do artigo n.º 42 do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor. Assim, deverá indicar a opção caso se aplique.

4.3.3.1 alínea a) - 1.ª Prioridade
 Docente que, nos termos do artigo 42.º, se encontra no último ano do limite do contrato (3.º contrato ou na 2.ª renovação).

As questões seguintes servirão para aferir a prioridade em que é opositor(a) ao concurso nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor. Assim, deverá indicar em que situação se encontra, assinalando a opção que melhor se aplica.

4.3.3.2 alínea b) - 2.ª Prioridade
 Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata, que tenha prestado funções docentes, em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor, em:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

4.3.3.3 alínea c) - 2.ª Prioridade
 Docente de estabelecimento particular que tenha lecionado em turmas dos 2.º e 3.º ciclos e secundário financiadas por contrato de associação, desde que tenha sido opositor aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenha lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação.

4.3.3.4 alínea d) - 3.ª Prioridade
 Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata.

Imagem 10 – Aferição de Prioridade

- **Campo 4.3.3.1. alínea a)** - Docentes que, nos termos do artigo 42.º, se encontram no último ano do limite do contrato (3.º contrato ou na 2.ª renovação) (campo bloqueado);
- **Campo 4.3.3.2. alínea b)** - Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata, que tenha prestado funções docentes, em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos escolares nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor, em:
 - a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
 - b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
 - c) Estabelecimentos do ensino superior público;
 - d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
 - e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Não releva para efeitos de 2.ª prioridade o tempo de serviço prestado no âmbito de AECs (contrato como técnico, no âmbito das AEC).

- **Campo 4.3.3.3. alínea c)** - Docentes de estabelecimentos particulares que tenham lecionado em turmas dos 2.º e 3.º ciclos e secundário financiadas por contrato de associação, desde que tenham sido opositores aos concursos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação (durante, pelo menos, 730 dias);

Deverá ser efetuada a apresentação de documento comprovativo do requisito previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, para efeitos de integração na segunda prioridade do concurso externo, onde conste a designação do (s) estabelecimento (s) particular (es) com contrato de associação e ou estabelecimento integrado na rede pública do Ministério da Educação, tipo de horário, número de dias e anos em que se verificou a prestação de serviço.

A lista de estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação encontra-se disponível na página eletrónica da DGAE.

- Campo 4.3.3.4 alínea d) - Indivíduo qualificado profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidata.

Em seguida deve carregar em **Gravar/Aferir estado final de validação** e em **Confirmar Validação**. Após validação da(s) graduação(ões) profissionais ser-lhe á pedida a validação das condições que permitem aferir as prioridades em que o candidato se vai apresentar a Concurso Externo Extraordinário.

3.5.3 Prioridades do Concurso Externo Extraordinário

As prioridades do Concurso Externo Extraordinário são aferidas nos termos previstos e regulados pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho (*cf.* art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 15/2018), na redação em vigor, conjugado com artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei OE). Para efeitos do Concurso Externo Extraordinário os candidatos apenas podem concorrer na 2.ª prioridade alíneas b) e c) e 3.ª prioridade.

Assim, a prioridade que foi aferida para efeitos de concurso externo deverá ser confirmada por parte do AE/ENA, surgindo uma nova conjugação de fatores que deverá, ou não, ser confirmada.

3.5.3.1 2ª prioridade, alínea b)

4.4 Concurso Externo Extraordinário - Artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2018	
4.4.1 Pretende ser opositor ao Concurso Externo Extraordinário, previsto no artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12? :	
4.4.2 Indique o número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar no Concurso Externo Extraordinário. :	
O docente prestou funções docente com contrato a termo resolutivo, em pelo menos 365 dias, nos últimos seis anos escolares, em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação ? :	

Imagem 11 – CEE 2.ª prioridade alínea b)

O docente prestou funções docente com contrato a termo resolutivo, em pelo menos 365 dias, nos últimos seis anos escolares, em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação?

Resposta: sim / não.

Aferição da Prioridade:

Se responde sim, assinala a 2ª prioridade, b) no Concurso Externo Extraordinário;

Se responde não, abre uma segunda pergunta:

O docente tem pelo menos um contrato a termo resolutivo em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação?

Resposta: sim / não.

Aferição da Prioridade:

Se responde sim, assinala a 3ª prioridade no Concurso Externo Extraordinário;

Se responde não, a candidatura fica **INVÁLIDA**.

3.5.3.2 2ª prioridade, alínea c)

4.4 Concurso Externo Extraordinário - Artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2018	
4.4.1 Pretende ser opositor ao Concurso Externo Extraordinário, previsto no artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12? :	
4.4.2 Indique o número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar no Concurso Externo Extraordinário. :	
O docente prestou funções em estabelecimento do ensino particular ou cooperativo com contrato de associação, foi opositor ao concurso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo, e lecionou num horário anual não inferior a 365 dias com contrato a termo resolutivo, em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação? :	
O docente tem pelo menos um contrato a termo resolutivo em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação ? :	

Imagem 12 – CEE 2.ª prioridade alínea c)

O docente prestou funções em estabelecimento do ensino particular ou cooperativo com contrato de associação, foi opositor ao concurso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo, e lecionou num horário anual não inferior a 365 dias com contrato a termo resolutivo, em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação.

Resposta: sim / não.

Aferição da Prioridade:

Se responde sim, assinala a 2ª prioridade, c) no Concurso Externo Extraordinário;

Se responde não, abre uma segunda pergunta:

O docente tem pelo menos um contrato a termo resolutivo em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação?

Resposta: sim / não.

Aferição da Prioridade:

Se responde sim, assinala a 3ª prioridade no Concurso Externo Extraordinário;

Se responde não, a candidatura fica **INVÁLIDA**.

3.5.3.3 3ª prioridade

4.4 Concurso Externo Extraordinário - Artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2018	
4.4.1 Pretende ser opositor ao Concurso Externo Extraordinário, previsto no artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12? :	
4.4.2 Indique o número de grupos de recrutamento a que se vai candidatar no Concurso Externo Extraordinário. :	
O docente tem pelo menos um contrato a termo resolutivo em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação ? :	

Imagem 13 – CEE 3.ª prioridade

O docente tem pelo menos um contrato a termo resolutivo em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação?

Resposta: sim / não.

Aferição da Prioridade:

Se responde sim, assinala a 3ª prioridade no Concurso Externo Extraordinário;

Se responde não, a candidatura fica **INVÁLIDA**.

Considera-se que a resposta a esta pergunta pode ser afirmativa se o docente trabalhou na rede pública do Ministério da Educação pelo menos 1 dia ao longo da sua carreira.

3.6 Graduação - Qualificação Profissional - Grupos de Recrutamento do Ensino Regular.

Para que o(a) AE/ENA possa validar qualquer um destes campos, deve estar na posse dos documentos que a seguir se discriminam:

- Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da (s) qual (ais) deverá (ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação;
- Declaração da prática pedagógica no (s) grupo (s) de recrutamento a que é opositor;
- Registo Biográfico e/ou declaração comprovativa do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes.

3.6.1 Código de grupo de recrutamento

Os candidatos ao Concurso Interno, Externo Ordinário/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e Concurso Externo Extraordinário têm de comprovar a qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento que comprove a prática pedagógica para o grupo de recrutamento (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso o candidato não comprove possuir qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.6.2 Grau

Os candidatos devem identificar o grau do curso que lhes confere a qualificação profissional ou conjugação adequada ao grupo a que são opositores.

Os candidatos opositores ao Concurso Interno:

- Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:
- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC); *

- Outros + Formação Complementar (O+FC).*

*Cursos do art.º 55º do ECD (nº 1 do art.º 49º do DL n.º 132/2012, de 27 /06, na redação conferida pelo DL n.º 28/2017 de 15 de Março).

Para efeitos de graduação nos grupos de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Para os docentes de carreira de AE/ENA que ficaram providos no grupo de código 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11/03, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13/04, revogada, por sua vez, pela Portaria n.º 141/2011, de 5/05, poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica, no caso de terem concluído até ao último dia do prazo de candidatura, um dos seguintes cursos profissionalizantes para o grupo de recrutamento em apreço:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+ DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

Quadro de AE/ENA (QA/QE) Quadro de Zona Pedagógica (QZP) Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.
Não, por não reunir o requisito legal de provimento (Não valida)	Se não comprova com documentação a obtenção de provimento resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril.

Os candidatos opositores ao Concurso Externo:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE)
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE)
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE)

Externo	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico (ou conjugação) está de acordo com o certificado de habilitações do candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove o grau indicado ou a conjugação.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente o grau ou conjugação.

3.6.3 Data de obtenção de qualificação profissional

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26/01, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9/01;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Outra.

Deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos que dispensaram da profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2010.

Para os candidatos com o curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Informática e do curso de pós-graduação de especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, realizado nos termos do Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro, reportar-se-á à data de produção de efeitos publicada em Diário da República.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da UE ou dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (AEEE) é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal. Nestes casos a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas

habilitações compensatórias, que consta no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Os candidatos opositores à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

Para os docentes providos no grupo de recrutamento 350 (Espanhol), resultante da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de março, a data de obtenção da qualificação a indicar, é a da formação inicial qualificante.

No que se refere ao grupo de recrutamento 120, a qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 é conferida pelo estipulado no Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

O docente pode indicar no campo 5.3.1 e 5.3.1.1 o GR 120 caso seja titular de qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 120, conferida nos termos do art.º 8 do Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Caso seja titular de qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 120 com formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino, nos termos do art.º 9 do Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, deve no campo 5.3.1 indicar 120 e no campo 5.3.1.1 indicar 110 ou 220 ou 330.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.6.4 Classificação Profissional

A classificação profissional da formação inicial a indicar para o grupo de recrutamento a que se candidata, no caso dos cursos que se indicam, é a que consta publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico;
- Dispensados da profissionalização em serviço;
- Pós-graduações - Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro.

A classificação, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional ou do Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes, a quem foi reconhecida qualificação profissional pela Direção-Geral da Administração Escolar.

3.6.5 Tipo de Formação

O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em Ciências da Educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de junho;
- À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Ao curso via ensino ou com ramo educacional;

- Outra.

O(a) AE/ENA deve validar sempre que um candidato seja detentor de licenciatura do Ramo de Formação Educacional Regime transitório, e que se identificou com licenciatura em ensino ou do ramo educacional ou com outra.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.6 Identificação do Curso

3.6.6.1 Instituição

Neste campo, o candidato indica a designação da Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação da Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a designação da Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou a designação de uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.6.2 Curso

Neste campo, o candidato indica a designação exata e correta do curso com que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a designação do curso.
Não, por não comprovar com	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a

documentação (Não Valida)	designação do curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma designação de curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.6.7 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2017, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, assim como, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes de cooperação que, na qualidade de docentes e / ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de agosto de 2017, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto - Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, atualizado pelo Decreto - Lei n.º 169/85, de 20 de maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de agosto de 2017, imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar (ex: Direção-Geral da Administração Escolar - no caso do tempo de serviço prestado nas Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, no exercício de funções docentes ou equiparadas nos países da União Europeia; para o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, etc.; Direções de Serviço da DGEstE ou as extintas Direções Regionais de Educação, como formador no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), etc.).

O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas atividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 21440/2005, de 12 de outubro, Despacho n.º 12591/2006, de 16 de junho, Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Relativamente à contagem do período *inter anos*, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efetuada nos termos do art.º 17.º do Decreto - Lei n.º 290/75, de 14 de junho). Assim, a partir de 31 de agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do Decreto - Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e ao abrigo do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22/07, este período (*inter anos*) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto - Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter anos*, uma vez que, à data da sua publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto - Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação pelo Decreto - Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

3.6.7.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.6.7.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve

qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto de 2017, ou 31 de agosto de 2018, no caso dos docentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42 do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 28/2017, de 15/03.

Para os candidatos à Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', concluíram a mesma formação com grau de 'Licenciatura', e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após a profissionalização deve ser contabilizado a partir de 1 de setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso se confirme o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso o candidato tenha indicado incorretamente o tempo de serviço.

3.7 Graduação - Formação Complementar (apenas aplicável a QA/QE, QZP e LSVLD)

Os docentes que indicaram uma conjugação que incluía a Formação Complementar no campo *Grau*, deverão indicar os dados solicitados no campo 5.1.3 *Formação Complementar*.

3.7.1 Classificação

Se o candidato respondeu "Sim" à questão do campo "O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?", o relativo à classificação ficará inativo, não sendo validável.

Se respondeu "Não", deverá indicar a classificação obtida no curso de complemento de formação e deve ser validada.

QA/QE, QZP e LSVLD	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação complementar indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.7.2 Data de Conclusão

No campo *Data de Conclusão*, o candidato deverá indicar a data de conclusão da formação complementar que consta no certificado (igual ou anterior a 2007-01-18).

QA/QE, QZP e LSVLD	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação complementar.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.7.3 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação complementar.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.

3.7.4 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se o candidato apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.

3.8 Graduação - Qualificação profissional para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, N.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que selecionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à data de conclusão e classificação da formação especializada, uma vez que a sua graduação é determinada com base nesses dados preenchidos, nos termos do Despacho n.º 866/2013, 16 de janeiro. Deverá ainda preencher o nome da instituição onde o candidato adquiriu o curso de formação especializada, a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial e respetivo Domínio de Especialização.

3.8.1 Código de grupo de recrutamento (910, 920 e 930)

Os candidatos podem candidatar-se aos grupos de recrutamento da Educação Especial, desde que possuam qualificação profissional adequada.

Todos os tipos de candidatos	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento comprovativo que comprove a habilitação profissional para o grupo recrutamento a que se candidata.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não comprove a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.8.2- Código do Grupo de Recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui qualificação profissional

Os candidatos, aos grupos de recrutamento da Educação Especial, devem comprovar a titularidade de uma qualificação profissional para a docência de um grupo de recrutamento do ensino regular.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso tenha apresentado documento que comprove a qualificação profissional para o grupo recrutamento indicado.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso não apresente o documento que comprove a prática pedagógica no grupo indicado.
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Caso não seja detentor de qualificação profissional para o grupo de recrutamento indicado.

3.8.3 Grau

Os candidatos devem identificar a conjugação do grau, com base no grau académico da formação inicial.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, devem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que a conjugação do grau está de acordo com o grau académico da formação inicial que consta no certificado.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar a documentação que comprove a conjugação de grau indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se indicou incorretamente a conjugação de grau.
Não, por não reunir o requisito legal (Não Valida)	Se não comprova a conjugação de grau.

3.8.4 Data de conclusão da formação especializada

Os candidatos devem indicar a data de conclusão da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão do curso de formação especializada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.8.5 Classificação da formação especializada

Os candidatos devem indicar a classificação da formação especializada que consta no certificado.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação da formação especializada indicada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.8.6 Instituição

Os candidatos devem indicar a instituição onde obtiveram a formação especializada.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato obteve o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde obteve o curso.

3.8.7 Curso

Os candidatos devem indicar a designação exata e correta do curso com que se candidatam.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de Fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.8.8 Domínio de Especialização

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

3.8.9 Domínio “Outro”

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o docente/candidato selecionou “Outro” e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

Regras para a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento da Educação Especial (910, 920 e 930) - Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro.

Conforme o Despacho supra citado, a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento de códigos 910, 920 e 930 é calculada com base no número de dias de serviço docente ou equiparado contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente/candidato obteve a qualificação, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, para o grupo de recrutamento da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012, de 27/06.

Todo o tempo de serviço prestado em outro grupo de recrutamento é valorado nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas.

3.8.10 Antes da profissionalização (Grupos 910, 920 e 930)

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro.

3.8.11 Após a profissionalização (Grupos 910, 920 e 930)

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro conjugado com o Despacho n.º 866/2013, de 16 de janeiro, até ao dia 31 de agosto de 2017.

Todos os tipos de candidato	
Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se verificar que o candidato indicou incorretamente o tempo de serviço.

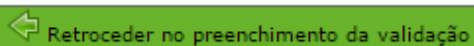
4.

SUBMISSÃO DA VALIDAÇÃO

4 Submissão da Validação

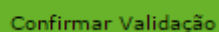
Após verificação de todos os campos, e antes de proceder à submissão, o responsável pela validação deverá aferir o estado em que vai ficar a candidatura: válida/inválida ou parcialmente válida.

Caso constate que o estado aferido para a 1.ª Validação não é o pretendido, poderá retroceder



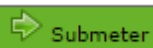
e verificar as validações efetuadas. Se pretender

avançar para a submissão deverá carregar no botão



Caso pretenda proceder à submissão da validação, deverá introduzir a palavra-chave e carregar no

botão



Após este passo, irá surgir uma pergunta de confirmação.

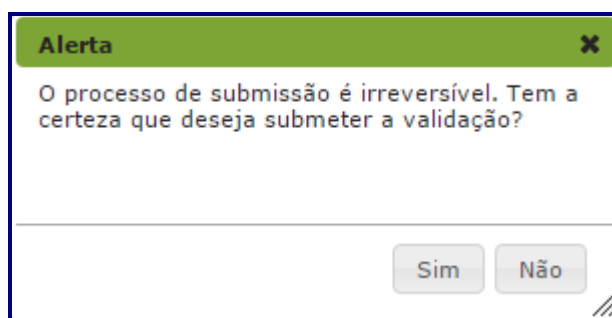


Imagem 14 – Confirmação da Submissão

Se responder *Sim* submete definitivamente a validação da candidatura.

Após submissão, fica disponível no final do ecrã, o resultado da validação efetuada.

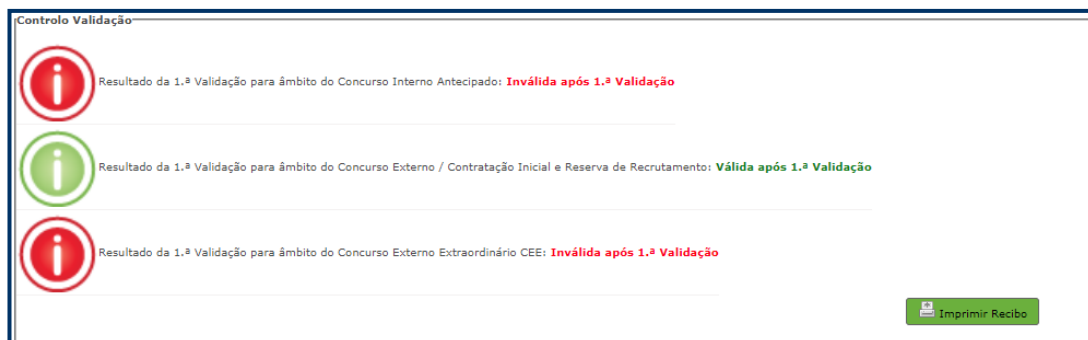


Imagem 15 – Resultado da Validação